LEI MUNICIPAL Nº 1.555

"Reajusta tarifa d'água."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reajustar a tarifa d'água da cidade, a partir do dia 1º de Julho de corrente ano conforme o que estabelece os artigos que seguem.

Art. 2º) - Para os consumidores dentro do perímetrc compreendido pelas ruas Dr. Edgard Pinto Fiuza, em toda sua extenção, desde a Rua Dona Ozória Augusta de Faria até a Praça Padre Felizola e, dalí pela Rua Capitão Amaro até esquina com Rua Paulino de Souza, a taxa será de NCZ$5,00 (cinco cruzados novos), por pena, inclusive para os consumidores das citadas vias públicas.

Art. 3º) - Fora desse perímetro a taxa será de NCZ$3,00 (três cruzados novos) por pena.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de Julho de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Pecanha de Araújo - Secretário Municipal.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO SOB Nº
Lei 04/87
Fls. 57 26/07/89
(c) Ilegível